

LEGAL ALERT

CONSULTA PÚBLICA N.º 8/2018 DA CMVM REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DE AUDITORIA

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) divulgou a abertura de consulta pública sobre um anteprojecto de revisão do regime jurídico de auditoria, cujo prazo de resposta decorre **até 3 de novembro próximo** ([Anteprojecto](#) e [Consulta Pública CMVM 8/2018](#)).

Esta revisão pretende alterar o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela [Lei n.º 140/2015](#), de 7 de setembro, e também a [Lei n.º 148/2015](#), de 9 de setembro, e o [Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria](#) por ela aprovado (na sua atual redação).

Tais alterações trarão novidades com impacto, sobretudo, para os auditores e as denominadas “entidades de interesse público” (EIP).

De entre as alterações sob consulta, destacamos as seguintes três:

- a. Desde logo, esta proposta prevê a **redução do elenco de EIP**, pretendendo-se, assim, manter a qualificação como tal das emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, das instituições de crédito, das empresas de seguros e de resseguros, de certas sociedades gestoras de participações sociais (aditando algumas entidades cuja atividade principal consiste na aquisição de participações sociais) e de certos fundos de pensões.

Por seu turno, propõe-se deixar de abranger neste universo, designadamente *(i)* as empresas de investimento, *(ii)* as entidades previstas nos regimes jurídicos dos

organismos de investimento coletivo, capital de risco, empreendedorismo social e investimento especializado, (iii) as entidades de titularização de créditos e (iv) as empresas públicas atualmente abrangidas;

- b. É ainda reaberta a discussão sobre as **definições de “auditoria às contas”** e de **“normas de auditoria”** e, em consequência, sobre o âmbito de “serviços relacionados com a auditoria” e “serviços distintos da auditoria” (designadamente na sequência das Respostas da CMVM a *Frequently Asked Questions* sobre o tema - [FAQ CMVM Auditoria](#)).

Eventuais alterações poderão afetar essencialmente (i) os processos de aprovação interna destes serviços pelas EIP e (ii) a aplicação dos limites de honorários à contratação de serviços adicionais a Revisores Oficiais de Contas (ROC) e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) pelas EIP (tais como a revisão limitada de contas intercalares e a emissão do parecer sobre o sistema de controlo interno). A CMVM solicita assim aos agentes do mercado que aporem os seus contributos e experiência dos últimos três anos nesta matéria;

- c. Surgem, ainda, nesta sede, **propostas de alteração em matéria de governo societário**, em especial ao nível (i) da responsabilidade pelo cumprimento dos respetivos deveres pelo órgão de fiscalização das EIP e das atribuições da CMVM neste domínio, (ii) do papel e natureza do conselho geral e de supervisão e da comissão para as matérias financeiras no modelo de governo germânico e (iii) da substituição do atual sistema de limitação do número de mandatos para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo ROC ou SROC de uma EIP pela previsão de um prazo máximo de 10 anos.

Para mais informações sobre como participar nesta consulta pública clicar [aqui](#).

A MLGTS continuará a acompanhar os desenvolvimentos nesta matéria.

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA

[Eduardo Paulino \[+info\]](#)

[Magda Viçoso \[+info\]](#)

[Margarida Torres Gama \[+info\]](#)

www.mlgts.pt